

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

REQUERIMENTO

(Da Sra. Luciana Santos)

Requer a realização de audiência pública para tratar da venda de ativos realizada pela Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras e seu impacto na inovação tecnológica.

Senhor Presidente:

Requeiro, com fundamento no art. 255 do Regimento Interno, a realização de audiência pública nesta Comissão para tratar das iniciativas de venda de ativos realizada pela Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, relativas ao descumprimento da Constituição Federal (art. 37) e das Leis nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e o impacto destas vendas na inovação tecnológica brasileira.

JUSTIFICAÇÃO

A participação das empresas estatais no desenvolvimento econômico brasileiro tem sido decisiva historicamente, em especial nos últimos anos. A teoria do desenvolvimento econômico e as experiências de crescimento de diversas economias mostram que a interação virtuosa entre setor público e setor privado, na construção de uma economia nacional, é indispensável para a melhoria da renda e do bem-estar de um país.

O programa de desinvestimentos da Petrobras, presente no atual Plano de Negócios e Gestão da empresa, tem sido praticado por meio de vendas de ativos caracterizadas por indícios significativos de falta de transparência e de adequação a normas de desestatização de controladas de empresas estatais. Há sinais claros de desrespeito a normas previstas na Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como ilegitimidade do uso do Decreto nº 2.745, de 24 de agosto de 1998, para vendas de ativos, o qual não tem amparo para essas vendas na Lei do Petróleo, a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.

Entre o desinvestimentos da Petrobras já realizados e em negociação, podem ser citados: Nova Transportadora do Sudeste (NTS); Carcará – Bloco Exploratório BM-S-8; Petrobras Argentina (PESA); Petrobras Chile Distribuidora (PCD); Petrobras Distribuidora – BR; Liquigás Distribuidora S.A.; Companhia Petroquímica de Pernambuco (Petroquímica de Suape) e Companhia Integrada Têxtil de Pernambuco (Citepe); Cessão de direitos de exploração em águas rasas nos estados do Ceará e Sergipe (Caioba, Camorim, Dourado, Guaricema, Tatuí, Curimã, Espada, Atum e Xaréu); Venda dos Campos de Baúna e Tartaruga Verde.

Acórdão recente do Tribunal de Contas da União – TCU (3.166/2016) sobre a sistemática para desinvestimentos de ativos e empresas do sistema Petrobras suspendeu a venda dos ativos a partir de 7 de dezembro de 2016, mas foi revogada em 15 de março de 2017.

No entanto, para andamento dos projetos torna-se necessária a revisão da sistemática adotada.

O referido Acórdão baseou-se em vício de legalidade material do chamado “processo competitivo” para alienação de empresas, ante à ilegitimidade de o Decreto 2.745/1998 tratar de alienações, pois o art. 67 da Lei 9.478/1997, que o fundamentava, tratava de procedimento licitatório simplificado para a aquisição de bens e serviços, e não para as alienações.

Ao final, em decisão de 15 de março do corrente ano, julga a representação procedente, mas revoga a cautelar, determinando a aplicação da sistemática modificada, inclusive com o reinício dos projetos de desinvestimento em andamento, com exceção de dois deles.

Por mais que a Petrobrás informe que aprimorará os procedimentos de venda de ativos, estão em julgamento inúmeras Ações Populares contrárias a determinados desinvestimentos sem licitação em que foi argumentada flagrante afronta: aos arts. 37, *caput* e inciso XXI, e 177, da Constituição Federal; aos arts. 2º, *caput*, 3º, *caput* e §3º, 17, I e II, e 21, todos da Lei nº 8.666/1993; aos arts. 4º, §§ 3º e 4º, da Lei nº 9.491/1997; e aos arts. 5º e 23 da Lei do Petróleo (Lei nº 9.478/1997).

Essa empresa, que correspondeu recentemente a quase metade dos investimentos públicos do País, apresenta evidente contribuição estratégica para o desenvolvimento nacional. Recentemente, o crescimento dos investimentos da Petrobras foi significativo para o aumento da produção de petróleo e de refino, com participação no setor petroquímico e de biocombustíveis, além expansão da inovação e das indústrias de máquinas e equipamentos e do ressurgimento do setor naval. Os investimentos atuais da Petrobras restringem-se basicamente à exploração do Pré-Sal, enquanto a empresa buscar desinvestir e retirar sua atuação em setores inteiros. **Esta capacidade de investimento da Petrobras foi determinante para saltos tecnológicos que o nosso país obteve dentro da cadeia de petróleo e gás e até mesmo em outros setores, a exemplo da indústria naval, que inovaram tecnologicamente impulsionados pela demanda do setor.**

Desse modo, parecem subsistir elementos suficientes que justifiquem a necessidade de audiência pública para tratar tanto da necessidade de venda dos ativos rentáveis da estatal, como para a averiguação do processo de venda de ativos perpetrado pela Petrobras.

Neste sentido, indicamos para compor a mesa:

- Exmo. Sr. Pedro Parente, Presidente da Petrobrás;
- Exmo. Sr. Fernando Coelho Filho, Ministro de Minas e Energia.
- Ilmo. Sr. José Maria Rangel, Coordenador Geral da Federação Única dos Petroleiros – FUP;
- Ilmo. Sr. Felipe Campos Cauby Coutinho, Presidente da Associação dos Engenheiros da Petrobrás – AEPET.
- Ilmo. Sr. Ariovaldo Santana da Rocha PRESIDENTE do SINAVAL e da ABENAV (Associação Brasileira das Empresas de Construção Naval e Offshore).

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputada Luciana Santos